



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto nº 2.604, de 15 de setembro de 1.998.

Altera dispositivos do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, aprovado pelo Decreto nº 223, de 09 de janeiro de 1.971.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.129, de 19 de outubro de 1970,

DECRETA :-

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (S.A.A.E.T.), aprovado pelo Decreto nº 223, de 09 de janeiro de 1971, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 11 -

“III - ao pagamento de uma tarifa de ligação de água ou esgoto sanitário, de acordo com os seguintes valores:-

- a) 16,25 UFIR para as ligações domiciliares;**
- b) 21,66 UFIR para as ligações comerciais,**
- c) 27,08 UFIR para as ligações industriais.”**

“Artigo 37 - O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal a título de conservação do hidrômetro, no valor equivalente à:

- I - domiciliar: 0,54 UFIR mensalmente;**
- II - comercial: 1,08 UFIR mensalmente,**
- III - industrial: 2,16 UFIR mensalmente.”**

“Artigo 66 - Nos prédios desprovidos de hidrômetros e até que seja instalado esse aparelho, os serviços de água e esgoto serão cobrados, segundo tarifas fixas, calculadas em UFIR, conforme a Tabela anexa a este Regulamento.”

Artigo 73 -

“§ 2º - Em caso de extravio de conta pelo usuário, será cobrado pelo S.A.A.E., uma taxa de expediente de 1,04 UFIR.”

“Artigo 75 - A tarifa para aprovação de projetos de instalações sanitárias será cobrada da seguinte maneira, calculada em UFIR:

- I - construção de mais de 2 (dois) pavimentos: 27,08 UFIR,**
- II - construção especial (fixadas pelo S.A.A.E.): 40,62 UFIR.”**



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Decreto nº 2.604, de 15/setembro/1998

fls. 2

“Artigo 76 - Os proprietários dos terrenos não beneficiados, situados no Município e que, embora beneficiados com redes públicas de água ou de esgoto, delas não se utilizem, ficam sujeitos ao pagamento de tarifas mensais correspondentes aos seguintes valores:

- a) quando beneficiado por rede de água, 1,35 UFIR por metro linear de testada por semestre;**
- b) quando beneficiado por rede de esgoto, 1,35 UFIR por metro linear de testada por semestre,**
- c) quando beneficiado por rede de água e esgoto, 2,70 UFIR por metro linear de testada por semestre.”**

“Artigo 91 - A contribuição será paga de uma só vez, quando inferior a 67,70 UFIR ou, quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, cada uma não inferior à 6,77 UFIR, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser superior a 5 (cinco) anos.”

“Artigo 95 - A falta de pagamento dos créditos fiscais dentro do prazo estabelecido neste Regulamento importará em multa de mora, calculada a taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, sobre o total do débito, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, contados por mês ou fração.

I - A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

II - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

§ 1º Aos créditos fiscais aplicam-se as normas de correção monetária e penalidades devidas ao S.A.A.E., nos termos da Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 2º - Expirando o prazo de vencimento para pagamento das tarifas relativas à água e esgoto, e não paga a conta dentro de 15 (quinze) dias, o serviço será cortado, independentemente de qualquer aviso prévio ao usuário.

§ 3º - Os créditos serão acrescidos de 20% (vinte por cento), se houver necessidade de recorrer às vias judiciais, para seu recebimento.

§ 4º - Serão punidos com multas variáveis, a critério do Diretor do S.A.A.E., dentro dos limites estabelecidos neste artigo, as seguintes infrações:

I - retirada abusiva do hidrômetro - 13,54 à 67,70 UFIR;

II - emprego de injetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água - 13,54 à 67,70 UFIR;

III - derivação clandestina de um para outro prédio - 27,08 à 54,16 UFIR;

IV - inutilização dos selos dos hidrômetros - 6,77 à 67,70 UFIR;

V - violação do hidrômetro - 27,08 à 67,70 UFIR;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Decreto nº 2.604, de 15/setembro/1998

fls. 3

VI - intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor - 13,54 à 40,62 UFIR;

VII - recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do S.A.A.E. - 13,54 à 27,08 UFIR;

VIII - não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção - 6,77 à 13,54 UFIR,

IX - manobra de registro externo sem autorização do S.A.A.E. - 13,54 à 27,08 UFIR.”

“Artigo 96 - Ainda a critério do Diretor do S.A.A.E., será punido com multa variável de 13,54 à 40,62 UFIR, qualquer infração a esse Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.”

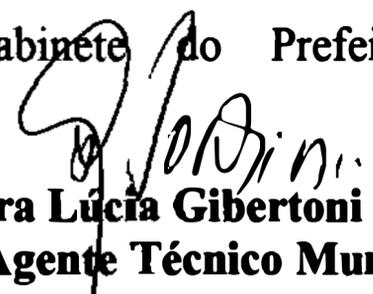
Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 15 de setembro de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -